



EMENDA Nº 66 /2017 (SUPRESSIVA)

**Ao Projeto de Lei nº 1569/17  
que " Dispõe sobre as diretrizes  
orçamentárias para o exercício  
financeiro de 2018 e dá outras  
providências".**

**Suprima-se o art. 61 do Projeto de Lei em epígrafe, renumerando-se os demais.**

**JUSTIFICAÇÃO**

A criação de fonte de recurso vinculada a aprovação de proposições de alteração na legislação tributária, em especial aquelas que tratam sobre aumento de impostos, poderá criar perante a sociedade, erroneamente, a impressão **que recai sobre os Deputados a responsabilidade da não realização das despesas custeadas com fonte vinculada (9XX).**

A exclusão das fontes vinculadas (9xx) não prejudica a elaboração do Projeto de Lei Orçamentária, uma vez que a legislação vigente, em especial art. 12 da Lei de Responsabilidade Fiscal, autoriza a proceder a inclusão desses recursos na estimativa de arrecadação da receita, contingenciando-os (art. 8º, LRF) no caso da não aprovação das proposições de aumento de impostos.

Nesse sentido, a responsabilidade em priorizar a execução de determinada despesa, nos valores autorizados pelo Poder Legislativo, recai sobre Poder responsável pela decisão: Poder Executivo.

Sala das Sessões, em

  
Deputado **WASNY DE ROURE**